



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Ronda Alta - RS, 16 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que dispõe a Resolução nº. 1099/2018, desta Corte de Contas, no tocante aos Presidentes das Câmaras Municipais, apresentamos os documentos, abaixo relacionados, integrantes das **Contas de Gestão - Exercício de 2018**, de responsabilidade de JOSÉ FONTANA, sendo:

- a. Relatório circunstanciado sobre as contas de gestão do Presidente do Legislativo, exercício 2018;
- b. Relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI sobre as contas de gestão;
- c. Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante.
- e. Declaração firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de que os agentes públicos atuantes no Poder Legislativo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas.
- f. Declaração firmada pelo contador e ratificada pelo Presidente da Câmara, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados.

Do exposto, reiteramos nossa estima e consideração e colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos, porventura, necessários.

Cordialmente,

Vereador Moacir Orbak
Presidente da Câmara Municipal - Ano de 2019.

Excelentíssimo Senhor
IRADIR PIETROSKI
M.D. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do RS
Rua Sete de setembro nº. 388
Porto Alegre – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

PODER LEGISLATIVO DE RONDA ALTA - RS
Documentos que integram as Contas de Gestão
Exercício Financeiro de 2018

Nos termos da Resolução nº. 1099/2018 desta Corte de Contas, segue os **documentos que integram as Contas de Gestão do Legislativo Municipal referente ao Exercício Financeiro do ano 2018**, de responsabilidade então presidente vereador JOSÉ FONTANA.

1. Dados importantes para análises:

a) População do Município: 10.633 pessoas (estimativa da população IBGE 2014).

b) Receita Municipal efetivamente arrecadada no exercício anterior:

R\$ 24.346.425,02

c) Receita transferida para o Legislativo de acordo com o art. 168 da Constituição Federal:

R\$ 522.527,62

2. Execução Orçamentária do Exercício de 2018:

2.1 - Despesas do Legislativo Municipal

A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, de nº. 1.915, de 13 de dezembro de 2017, fixou a despesa em R\$ 900.000,00 para o Legislativo Municipal. No decorrer do exercício foram abertos créditos conformes demonstrativo abaixo:

Despesa fixada de acordo com os créditos autorizados na Lei de Meios	R\$ 900.000,00
Créditos Suplementares	-
Créditos Especiais	-
Créditos Extraordinários	-
(-) Reduções	-
Dotação Total	R\$ 900.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

2.2 - Análise da Despesa:

A despesa empenhada alcançou o montante de R\$ 522.151,97 importância que se distribui da seguinte forma:

Categoria	Fixada	Dot. Atual	Empenhada	Liquidada	Paga
Vencimentos e Vantagens	500.000,00	500.000,00	422.780,90	422.780,90	422.780,90
Obrigações Patronais	125.000,00	125.000,00	91.311,22	91.311,22	91.311,22
Diárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	80.000,00	80.000,00	1.982,78	1.982,78	1.982,78
Passagens e Desp. Locom.	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. Terc. P.Física	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. Terc. P.Jurídica	100.000,00	100.000,00	6.077,07	6.077,07	6.077,07
Equipamentos	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	900.000,00	900.000,00	522.151,97	522.151,97	522.151,97

3 - Contratos, Convênios e Adiantamentos:

3.1 - Foi firmado durante o exercício um aditivo referente ao contrato de serviço de publicidade celebrado no ano de 2017, sendo:

Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Publicidade celebrado com ROQUE DE COUTO & CIA LTDA - JORNAL FOLHA DA PRODUÇÃO, para publicação em jornal de matérias de interesse do Poder Legislativo, tendo por objeto a prorrogação do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2018 e findar em 27 de março de 2019.

3.2 - Não foram firmados convênios.

3.3 - Não aconteceram adiantamentos.

4 - Administração dos Bens:

Ao final do exercício financeiro de 2018 foram inventariados, física e contabilmente, os bens móveis do Legislativo Municipal.

5 - Administração de Pessoal:

5.1 - Não foi realizado concurso público durante o exercício.

5.2 - Não houve admissão e/ou nomeações de qualquer espécie.

5.3 - Não foram criados cargos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

5.4 - Revisões e aumentos de remunerações:

Lei Municipal nº. 1.926, de 23 de maio de 2018 concedendo reposição salarial de 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) ao servidor público do Poder Legislativo e ao subsídio dos vereadores;

Lei Municipal nº. 1.947, de 21 de novembro de 2018 concedendo reposição salarial de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento) ao servidor público do Poder Legislativo e ao subsídio dos vereadores.

6 - Atividades Desenvolvidas (dentre outras):

- Foram realizadas 36 sessões ordinárias;
- Emitidos 36 autógrafos;
- Expedidos 27 ofícios;
- 02 Projeto de Lei do Legislativo
- 03 Pedidos de Licença
- 02 Certidões fornecidas
- 01 Portaria;
- 02 Decretos Legislativos
- 09 Resoluções
- 09 Indicações
- 01 Pedido de Informação.

7 - Outros fatores relevantes:

A contabilidade da Câmara Municipal é realizada em conjunto com a da Prefeitura Municipal.

8 - Responsabilidade:

Vereador **José Fontana** presidente no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Ronda Alta - RS, 16 de janeiro de 2019.

Moacir Orbak
Presidente ano 2019

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2018**

Na qualidade de responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Ronda Alta, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, de acordo com a redação da alínea b do Inciso III do art. 4º da Resolução 1.099/2018, de 22 de novembro de 2018.

O Sistema de Controle Interno do Município foi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.710/2013, tendo sido designado seu responsável através da Portaria nº 207/2016.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, e também na implantação de normas de procedimentos.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2018, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.

1. LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida (RCL)	30.011.919,60	Percentual S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	505.656,92	1,68%
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II, da LRF	1.620.643,66	5,40%
Limite prudencial cfe. art. 22, § único, da LRF	1.710.679,42	5,70%
Limite legal cfe. art. 20, III, “b”, da LRF	1.800.715,18	6,00%

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	26.422.262,75
Remuneração dos Vereadores	445.685,98 = 1,69% s/ Receita do Município
Limite Legal	1.321.113,14 = 5,0% s/ Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – Atualizada	24.346.425,02
População do Município cfe. Informação IBGE- até 2018	10.695 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	1.704.249,75
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	522.151,97 = 2,14%

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para gastos totais	1.704.249,75
Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite	1.192.974,83
Despesas com a Folha de Pagamento	514.092,12 = 30,17%

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa emitido em 31/12/2018 que não há restos a pagar, conforme demonstrado no seguinte quadro:

RECURSO	Disponibilidade 31/12/18	Restos A Pagar 31/12/18	Saldo
0001 – Livres	821,46	0,00	821,46

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado:

Despesa Fixada		900.000,00
Créditos Suplementares	0,00	
Créditos Especiais	0,00	
(-) Reduções	0,00	
Total da Despesa Autorizada		900.000,00

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Não houve aquisição de bens de natureza permanente.

g) Não houve alienação de bens no curso do exercício.

h) Não há almoxarifado e controle de estoques, pois a Câmara Municipal efetua suas compras de acordo com a necessidade de consumo.

i) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

- j) Não houve créditos adicionais abertos no exercício.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2018, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2018.**

É o relatório e parecer.

Município de Ronda Alta - RS, 22 janeiro de 2019.

Marcelo Bandeira Chaves
Presidente da UCCI



COMISSÃO DE INVENTÁRIO E REAVIAÇÃO PATRIMONIAL

ATA Nº 09, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Informações da Comissão Inventariante:

Portaria de designação: 052/2018

Presidente da Comissão: Mateus Valduga Bosa

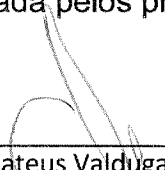
Membro 01 Gislaine Dias Cortes Manfrim

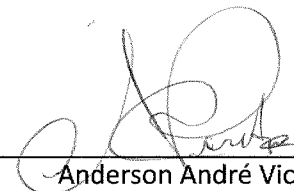
Membro 02: Manoel Claudio Rodrigues

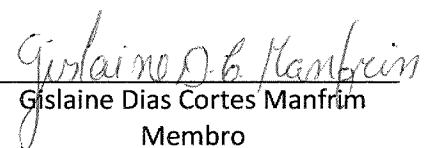
Membro 03: Anderson Andre Vicentini

Membro 04: Ivan Pedro Vendrusculo

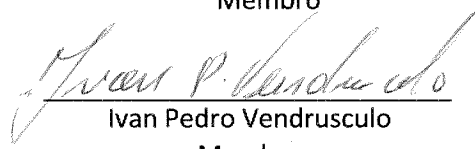
Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros da Comissão de Inventário e Reavaliação Patrimonial para registrar o que segue. Foi levantado no ano de 2018, o valor em bens móveis patrimoniais, que reavaliados, tornam o montante de R\$ 7.817.598,19 (sete milhões, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), sendo R\$ 7.772.006,19 (sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, seis reais e dezenove centavos) da Prefeitura Municipal e, R\$ 45.592,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais) da Câmara Municipal de Vereadores. Todas as secretarias, por meio de seus responsáveis, foram orientadas de como proceder em situações diversas que poderão surgir no dia a dia, no que se refere a manter o controle patrimonial, os quais sempre poderão contar com o setor patrimonial para o esclarecimento de quaisquer dúvidas. Como nada mais havia a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.


Mateus Valduga Bosa
Presidente da Comissão


Anderson André Vicentini
Membro


Gislaine Dias Cortes Manfrim
Membro


Manoel Claudio Rodrigues
Membro


Ivan Pedro Vendrusculo
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos, que os agentes públicos do Poder Legislativo, **apresentaram declarações de bens e rendas**, nos termos das Leis Estaduais números 12.036, de 19 de dezembro de 2003, 12.980, de 05 de junho de 2008, e 13.776, de 25 de agosto de 2011, e 13.776, de 25 de agosto de 2011, e da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992 e Resoluções do TCE-RS 833/2008 e 963, de 12 de dezembro de 2012 e demais alterações, (cópia da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal e/ou Declaração de Propriedade de Bens e Valores).

Sendo o que tinha a declarar, assino a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Ronda Alta - RS, 16 de janeiro de 2019.

MOACIR ORBAK
Presidente do Legislativo ano de 2019



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao art. 113 do Regimento Interno do TCE/RS e a quem possa interessar que o serviço de contabilidade do Poder Legislativo do Município de Ronda Alta executa mensalmente a revisão e conciliação das contas bancárias, registrando qualquer fato passível de tal procedimento, conforme preceitua as normas contábeis pertinentes.

Câmara Municipal de Ronda Alta, 16 de janeiro de 2019.

ANDRÉ BONOLDI
Técnico em Contabilidade

Moacir Orbak
Presidente da Câmara